



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Incentivo à Eficiência Energética e Geração Distribuída no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa de Incentivo à Eficiência Energética e Geração Distribuída**, com o objetivo de fomentar o uso racional de energia, a redução de desperdícios e a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis descentralizadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – **Eficiência energética**: o uso racional e sustentável de energia, com a adoção de tecnologias, processos e práticas que reduzam o consumo energético sem comprometer a produtividade e o conforto dos usuários;

II – **Geração distribuída**: a produção de energia elétrica próxima ao local de consumo, por meio de fontes renováveis, conforme definido pela legislação federal e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

III – **Fontes renováveis**: aquelas oriundas de recursos naturais capazes de se regenerar, como solar, eólica, hídrica de pequeno porte, biomassa, biogás e outras admitidas por norma federal.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – incentivar a adoção de sistemas e práticas de eficiência energética por consumidores residenciais, comerciais, industriais e do setor público;

II – fomentar a instalação de sistemas de geração distribuída, especialmente em escolas, hospitais, prédios públicos e comunidades vulneráveis;

III – promover a capacitação técnica de profissionais e gestores públicos na área de eficiência energética e energias renováveis;

IV – estimular parcerias público-privadas e convênios com instituições de ensino e pesquisa, cooperativas e organizações da sociedade civil;

V – contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a transição energética no Estado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer incentivos fiscais e creditícios, nos limites da legislação vigente, para os projetos que se enquadrem nos objetivos do Programa;

II – criar selo ou certificação estadual para empreendimentos e edificações que atendam aos critérios de eficiência energética e geração distribuída;

III – publicar editais de seleção de projetos e iniciativas com recursos provenientes de fundos estaduais, convênios ou parcerias.

Art. 5º A coordenação do Programa caberá ao órgão estadual responsável pela política energética ou ambiental, podendo ser criado, por ato infralegal, comitê gestor interinstitucional para acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 6º O Programa poderá ser integrado a políticas públicas existentes nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, educação, ciência e tecnologia, habitação, saúde e agricultura familiar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

A eficiência energética e a geração distribuída com base em fontes renováveis são fundamentais para a sustentabilidade ambiental, a segurança energética e a redução de custos para o setor público e a população.

Em um contexto de transição energética, os estados devem exercer seu papel indutor, promovendo instrumentos que favoreçam a descentralização da produção de energia e o uso responsável dos recursos naturais.

Este projeto de lei se insere nas competências legislativas concorrentes previstas no art. 24 da Constituição Federal e respeita os limites fixados pelo art. 71, inciso III, da Constituição Estadual de Santa Catarina, ao não invadir esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo nem criar obrigações administrativas diretas.

Trata-se, portanto, de proposta legítima, juridicamente adequada e socialmente relevante, em total consonância com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e da função social da energia.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 27/05/2025, às 11:38.
